

Escola Secundária Dr. Joaquim de Carvalho, Figueira da Foz (ESJCFF)
Código 401470

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares
Direção de Serviços da Região Centro

Código de conduta

1.º - Objeto

Este Código de Conduta estabelece normas de ética e de conduta profissional que devem ser observadas no cumprimento das atividades desenvolvidas pelos membros da comunidade educativa da ESJCFF, sem prejuízo da observância de outros deveres que resultam da lei.

2.º - Atuação e relacionamento interpessoal

Os membros da comunidade educativa da ESJCFF devem:

1. pautar a sua atuação pelo rigor nos processos de ensino e de aprendizagem e na prestação de serviços, preservando a boa imagem da ESJCFF;
2. promover a redução, reutilização e separação dos resíduos, bem como a redução de consumos energéticos, hídricos e de materiais.
3. fomentar um bom ambiente, adotando um comportamento onde vigore o respeito mútuo, a cordialidade, a cooperação e o espírito colaborativo;
4. respeitar a integridade física e moral de todos os seus membros, não apresentando denúncias caluniosas, nem praticando ou incitando a atos de violência;
5. respeitar as diferenças individuais, culturais, religiosas e étnicas e promover a inclusão e a plena integração de todos, independentemente da sua situação pessoal ou profissional.

3.º - Relacionamento com entidades externas

1. Os docentes e os não docentes estão, exclusivamente, ao serviço do interesse público.
2. No relacionamento com cidadãos e entidades públicas e privadas, os membros da comunidade educativa da ESJCFF devem atuar com cortesia, isenção, equidade e objetividade, de forma diligente e cooperante.
3. Na relação com fornecedores e prestadores de serviços, devem observar as regras e princípios em matéria de contratação pública, promovendo a transparência e a concorrência.

4.º - Utilização dos recursos

Os membros da comunidade educativa da ESJCFF devem assegurar a proteção, conservação e racionalização dos recursos materiais, tecnológicos e financeiros, e a sua utilização de forma eficiente, devendo ainda abster-se de os utilizar ou de permitir que terceiros os utilizem, fora dos parâmetros de razoabilidade e de adequação, assim como bens ou recursos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

5.º - Conflito de interesses

1. Os docentes e os não docentes devem abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que:
 - a) possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
 - b) origine situações ou comportamentos em que se possa, com razoabilidade, duvidar da sua independência no exercício das respetivas funções e da imparcialidade da sua conduta ou que possam colocar em causa a imagem ou reputação da ESJCFF.
2. No exercício das suas funções, os docentes e os não docentes devem identificar e renunciar a quaisquer situações de risco potencial de conflito de interesses.
3. Considera-se que existe conflito de interesses quando a pessoa se encontre numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos.
4. Os docentes e os não docentes que, no exercício das suas funções, se encontrem ou que razoavelmente prevejam vir a encontrar-se numa situação passível de configurar um conflito de interesses, devem preencher o formulário próprio (ver [anexo III](#)), disponível em <https://bit.ly/3Du7LuE> (acessível a partir do [sítio web](#) da ESJCFF), comunicar a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao RCN, e declarar-se impedidos ou pedir escusa nos termos legais.
5. A declaração de inexistência de conflito de interesses deve ser preenchida sempre que o docente ou o não docente participa em procedimentos das seguintes áreas:
 - a) contratação pública;
 - b) concessão de subsídios, subvenções ou benefícios;
 - c) processos de recrutamento e seleção.

6.º - Ofertas, convites ou benefícios similares

1. Os docentes e os não docentes devem abster-se de:
 - a) aceitar, para si ou para terceiros, quaisquer benefícios, dádivas, gratificações, recompensas e presentes, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade no exercício das suas funções;
 - b) aceitar, a qualquer título, convites para assistência a eventos sociais, institucionais ou culturais e outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2. Excetuam-se do disposto no número anterior:
 - a) a aceitação de convites, hospitalidade ou outros benefícios similares relacionados com a participação em cerimónias oficiais, conferências, congressos, seminários, reuniões ou outros eventos análogos quando exista um interesse público relevante na presença do docente ou do não docente, e este tenha sido expressa e oficialmente convidado nessa qualidade, desde que a função de representação, tenha sido autorizada, nos termos legalmente exigíveis;
 - b) as situações em que a recusa das ofertas constitua ou possa ser interpretada como uma quebra de respeito interinstitucional, caso em que o respetivo recebimento deve ser comunicado ao RCN.
3. A ESJCFF deve manter um registo atualizado das ofertas a que se refere a alínea **b)** do número anterior.